

Prefeitura Municipal de Irecê

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 025/2017

O Município de Irecê/Ba, torna público o pedido de impugnação das empresas KOPY HOUSE LTDA – ME e LL M INFORMÁTICA LTDA, nos termos do item 10 do edital do Pregão Presencial nº. 025/2017, referente ao Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e suprimentos de informática para atender às demandas do Município de Irecê/BA. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Praça Teotônio Marques D. Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pregoeiro.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CB94C77288FBB5C9BAE8819FEB211F8F

Prefeitura Municipal de Irecê



Informática
À ILUSTRE COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ.

Computadores
Notebooks
Periféricos
Acessórios

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM: 06/06/17
Ass. Samilla
14:52

Ref.: Pregão Presencial n.º 025/2017

L. L. M INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.641.746/0001-26, estabelecida à Rua Edístio Pondé, 353, sala 104, Edf. Empresarial Tancredo Neves, Stiep, CEP 41.770-395, Salvador-BA, representada neste ato por LUZIELCIO CAVALCANTE DE LACERDA, inscrito no RG sob o n.º 04298736-30 SSP/BA e no CPF/MF sob o n.º 627.381.355 87, vem à presença de V. Sa., tempestivamente, com fulcro no art. 41 §§ 1º e 2º, e seguintes, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir:

1. Razões da presente impugnação.

A Prefeitura Municipal de Irecê divulgou o edital do Pregão Presencial n.º 025/2017, tendo como objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e suprimentos de informática para atender às demandas do Município de Irecê/BA.

As especificações de tal equipamento estão descritas no anexo I – Termo de referência do instrumento convocatório.

Ocorre que, *data vênia*, algumas das especificações trazidas no edital estão em desacordo com o § 7º do art. 15 da Lei 8.666/93. “I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca”.

PD&L INFORMÁTICA
CNPJ: 13.641.746/0001-26 – IE: 018.458.581 ME – E-mail: raphaelalves.pdl@hotmail.com
Rua Edístio Pondé, nº 353/Sala 104 – Ed. Emp. Tancredo Neves
Stiep – Salvador- BA – Cep. 41.770-395 – Telefone: (71) 3017-7655

13.641.746/0001-26
PD & L INFORMÁTICA
Rua Edístio Pondé, nº 353 - Sl 104
Stiep-CEP: 41.770-395
SALVADOR - BA

Prefeitura Municipal de Irecê



PD&L

Informática

Computadores
Notebooks
Periféricos
Acessórios

É de conhecimento geral que, ao licitar, a Administração Pública tem como objetivo adquirir produtos ou serviços na condição mais vantajosa possível, respeitados os parâmetros estabelecidos no edital para aquela contratação.

Também é inegável que o próprio estabelecimento das exigências contidas no instrumento convocatório deve ocorrer de acordo com o princípio da razoabilidade, sob pena de serem afrontados vários dos princípios que devem reger as licitações públicas, dentre os quais a isonomia e a indisponibilidade do interesse público.

2. Das exigências restritivas.

A Administração Pública tem a discricionariedade para definir as condições da contratação, o momento de realizá-la, os recursos que pretendem contratar, as especificações do objeto entre outros. No entanto, devem ater-se as disposições do Estatuto das Licitações, para estabelecer um edital com cláusulas objetivas e claras, e somente assim a licitação alcançará seu principal escopo, a contratação da proposta mais vantajosa.

Encontramos no instrumento convocatório, Anexo I do edital – Termo de Referência, exigências manifestamente ilegais conforme listagem abaixo:

- a) Lote 04, item 01 “soquete Lga 1150”
- b) Lote 04, item 02 “soquete Lga 1151”
- c) Lote 04, item 03 “soquete Lga 1151”
- d) Lote 04, item 04 “soquete Lga 1151”
- e) Lote 04, item 06 “Processador Core i3”
- f) Lote 04, item 07 “Processador Core i5”

Sabemos que as exigências acima citadas de soquete Lga 1150 e soquete Lga 1151 e a exigência de processador core i3 e core i5 é um claro direcionamento para um único fabricante de processadores da marca Intel de modo que outras marcas de processadores como AMD, Cortex ou VIA não poderiam serem usadas na montagem dos microcomputadores ou notebooks.

3. Conclusão.

PD&L INFORMÁTICA

CNPJ: 13.641.746/0001-26 – IE: 018.458.581-ME – E-mail: raphaelalves.pdl@hotmail.com
Rua Edistio Pondé, nº 353/Sala 104 – Ed. Emp. Tancredo Neves
Stiep – Salvador – BA – Cep. 41.770-395 – Telefone: (71) 3017-7655

13.641.746/0001-26**PD & L INFORMÁTICA**

Rua Edistio Pondé, nº 353 - SI 104

Stiep-CEP: 41.770-395

SALVADOR - BA

Página 2 de 3

Prefeitura Municipal de Irecê



Informática

Computadores
Notebooks
Periféricos
Acessórios

Como se sabe, a atuação da Administração Pública deve ser regida, dentre outros, pelo princípio da economicidade, que, nas palavras do Professor Marçal Justen Filho, determina que “não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”.

No presente caso, é nítida a violação ao princípio da economicidade, pois a exigência de um único fabricante de processadores a serem usados na configuração dos microcomputadores e notebooks fato este que ocasiona a redução da competitividade sem qualquer benefício efetivo para o município.

3. Dos pedidos.

Pelo exposto, por estar de acordo com os interesses do Administração Pública, possibilitando que uma maior concorrência e a contratação em condições mais vantajosas para o Município de Irecê, requer que:

a) seja excluída do edital o direcionamento para único fabricante dos processadores que compõem os itens de Microcomputadores e Notebooks;

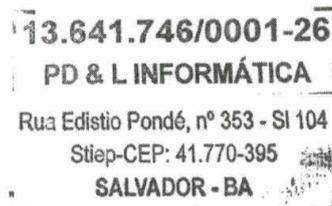
Nestes Termos,

P. Deferimento.

Salvador, 06 de junho de 2017.

LUZIELCIO CAVALCANTE DE LACERDA

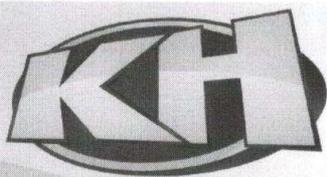
L.L.M INFORMÁTICA LTDA



PD&L INFORMÁTICA

CNPJ: 13.641.746/0001-26 – IE: 018.458.581-ME – E-mail: raphaelalves.pdl@hotmail.com
Rua Edístio Pondé, nº 353/Sala 104 – Ed. Emp. Tancredo Neves
Stiep – Salvador-BA - Cep. 41.770-395 - Telefone: (71) 3017-7655

Prefeitura Municipal de Irecê

**KOPYHOUSE***Qualidade mais perto de você*

É de conhecimento geral que, ao licitar, a Administração Pública tem como objetivo adquirir produtos ou serviços na condição mais vantajosa possível, respeitados os parâmetros estabelecidos no edital para aquela contratação.

Também é inegável que o próprio estabelecimento das exigências contidas no instrumento convocatório deve ocorrer de acordo com o princípio da razoabilidade, sob pena de serem afrontados vários dos princípios que devem reger as licitações públicas, dentre os quais a isonomia e a indisponibilidade do interesse público.

2. Das exigências restritivas.

A Administração Pública tem a discricionariedade para definir as condições da contratação, o momento de realizá-la, os recursos que pretendem contratar, as especificações do objeto entre outros. No entanto, devem ater-se as disposições do Estatuto das Licitações, para estabelecer um edital com cláusulas objetivas e claras, e somente assim a licitação alcançará seu principal escopo, a contratação da proposta mais vantajosa.

Encontramos no instrumento convocatório, Anexo I do edital – Termo de Referência, exigências manifestamente ilegais conforme listagem abaixo:

- a) Lote 04, item 01 “soquete Lga 1150”
- b) Lote 04, item 02 “soquete Lga 1151”
- c) Lote 04, item 03 “soquete Lga 1151”
- d) Lote 04, item 04 “soquete Lga 1151”
- e) Lote 04, item 06 “Processador Core i3”
- f) Lote 04, item 07 “Processador Core i5”

Sabemos que as exigências acima citadas de soquete Lga 1150 e soquete Lga 1151 e a exigência de processador core i3 e core i5 é um claro direcionamento para um único fabricante de processadores da marca **Intel** de modo que outras marcas de processadores como AMD, Cortex ou VIA não poderiam ser usadas na montagem dos microcomputadores ou notebooks.

Rua Coronel Terêncio Dourado, Nº 119 Centro - Irecê - BA
Tel: 74| 3641-4866 / 9991-6612 MSN: kopyhouse1@hotmail.com
CEP: 44.900-000 - CNPJ: 10.956.017/0001-70

Página 2 de 3

Prefeitura Municipal de Irecê

**KOPYHOUSE***Qualidade mais perto de você*

3. Conclusão.

Como se sabe, a atuação da Administração Pública deve ser regida, dentre outros, pelo princípio da economicidade, que, nas palavras do Professor Marçal Justen Filho, determina que “não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”.

No presente caso, é nítida a violação ao princípio da economicidade, pois a exigência de um único fabricante de processadores a serem usados na configuração dos microcomputadores e notebooks fato este que ocasiona a redução da competitividade sem qualquer benefício efetivo para o município.

3. Dos pedidos.

Pelo exposto, por estar de acordo com os interesses do Administração Pública, possibilitando que uma maior concorrência e a contratação em condições mais vantajosas para o Município de Irecê, requer que:

a) seja excluída do edital o direcionamento para único fabricante dos processadores que compõem os itens de Microcomputadores e Notebooks;

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Irecê, 06 de junho de 2017.

TATIELE CASSIMIRA ROCHA

KOPY HOUSE LTDA - ME

KOPY HOUSE LTDA
CNPJ: 10.956.017/0001-70
Rua Cel. Terêncio Dourado, 119 - Centro
Tel.: (74) 3641-4866 - CEP: 44.900-000 - Irecê-BA

Rua Coronel Terêncio Dourado, Nº 119 Centro - Irecê - BA
Tel: 74| 3641-4866 / 9991-6612 MSN: kopyhouse1@hotmail.com
CEP: 44.900-000 - CNPJ: 10.956.017/0001-70

Página 3 de 3

Prefeitura Municipal de Irecê



À ILUSTRE COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ.

Ref.: Pregão Presencial n.º 025/2017

A KOPY HOUSE LTDA - ME, CNPJ – 13.891.510/0001-48, RUA CORONEL TENENCIO DOURADO, nº 119 – CENTRO IRECE – CEP - 44900-000, representada neste ato por TATIELE CASSIMIRA ROCHA, inscrito no RG sob o n.º 132.630.42-75 e do CPF nº 042.105.105-13, vem à presença de V. Sa., tempestivamente, com fulcro no art. 41 §§ 1º e 2º, e seguintes, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir:

1. Razões da presente impugnação.

A Prefeitura Municipal de Irecê divulgou o edital do Pregão Presencial n.º 025/2017, tendo como objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e suprimentos de informática para atender às demandas do Município de Irecê/BA.

As especificações de tal equipamento estão descritas no anexo I – Termo de referência do instrumento convocatório.

Ocorre que, *data vênia*, algumas das especificações trazidas no edital estão em desacordo com o § 7º do art. 15 da Lei 8.666/93. “I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM: 06/06/17
Ass.: *[assinatura]*
15:46

Rua Coronel Terêncio Dourado, Nº 119 Centro - Irecê - BA
Tel: 74| 3641-4866 / 9991-6612 MSN: kopyhouse1@hotmail.com
CEP: 44.900-000 - CNPJ: 10.956.017/0001-70

Página 1 de 3